

## JURISTAS CONVIDAM PARA O CONGRESSO DE DIREITO PENAL

O governador Laudo Natel foi convidado para ser o presidente de honra do V Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, que será realizado em São Paulo de 16 a 21 de fevereiro próximo.

O convite lhe foi transmitido pelos membros da comissão organizadora, presidida pelo secretário Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, da Justiça, que estiveram no Palácio dos Bandeirantes. Além do presidente, estiveram com o chefe do Executivo os srs. José Luiz Vicente de Azevedo Franceschini, coordenador geral

da comissão; Diwaldo Azevedo Sampaio, secretário-geral; e Manoel Pedro Pimentel.

O V Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins será realizado sob os auspícios do Governo do Estado de São Paulo, em promoção das Secretarias da Justiça e de Cultura, Esportes e Turismo. O planejamento geral cabe ao Instituto de Ciências Penais, seção de São Paulo.

Dele deverão participar cerca de 400 juristas de todos os Estados brasileiros e seu tema é constituído de quatro áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Penologia e Criminologia.

As atividades científicas serão desenvolvidas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde já está funcionando a Secretaria Geral, no Departamento de Direito Penal.

## Empossado o . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

Enquanto não estiver pronta a instalação industrial da empresa, a produção de vacinas Sabin estará a cargo do Instituto Butantã, com assistência técnica do Connaught Laboratories, que é um dos poucos centros mundiais detentores de "know-how" para o preparo desses imunizantes. Na campanha de vacinação realizada no início de 1974 já foram utilizadas as primeiras 500 mil doses de vacinas contra a poliomielite produzidas pelo Instituto Butantã, a um custo 25 a 30% menor do que o das importadas.

### O CONSELHO

O Conselho empossado é constituído por três representantes do Governo Federal: Paulo Barragat, indicado pelo Ministério da Saúde; João Felício Scárdua, pelo Ministério de Previdência e Assistência Social; e José Pedro Gonzales, pelo Ministério da Agricultura; e três representantes do Governo Estadual: Luiz Carlos Pe-

reira de Carvalho, pela Secretaria da Fazenda; Dario Luiz Lascala, pela Secretaria da Saúde; Luiz Pustiglione Netto, pela Secretaria da Agricultura. O presidente é o sr. Mário Braga.

Estiveram presentes ao ato os secretários da Saúde, Getúlio Lima Jr.; da Educação, Paulo Gomes Romeu; e da Agricultura, Rubens Araújo Dias; o ex-ministro Mário Machado de Lemos e outras autoridades.

## Pres. Epitácio entrega . . .

(Conclusão da 1.ª pag.) seu programa de administração, realizando-o em toda a sua extensão e, superando várias metas que, ao início de gestão, pareciam audaciosas.

Como resultado — enfatizou o governador Laudo Natel — podemos observar que não existe hoje, em todo o território do Estado, uma única criança sem escola; que a meta para pavimentação e abertura de rodovias foi atingida e ultrapassada; que a produção de energia elétrica foi duplicada em

quatro anos; que a agricultura paulista tornou-se mais racional e competitiva.

"Por outro lado — finalizou o sr. Laudo Natel — realizamos em matéria de saúde pública e saneamento o que jamais foi realizado. Colocamos a rede física da saúde pública a serviço de toda a população, com novos prédios, equipamentos e pessoal habilitado. Agora, com os convênios firmados com as Faculdades de Medicina, teremos médicos-residentes em todos os municípios do Estado, mesmo aqueles menores — cerca de cem — que ainda não gozam deste benefício".

Compareceram ao gabinete do governador Laudo Natel, para a entrega do título de "Cidadão Epitácio", além do prefeito em exercício Elic Gomes e do presidente da Câmara Municipal, Carlos Pires, ambos do MDB, os vereadores Acir Murad (ARENA), Antonio Pereira da Silva (MDB); Genival Alves Freire (MDB); José Azinet Pereira Gonzaga (MDB); Hermes Martins Ferreira (MDB); Luiz Carlos Lopes (MDB); João Batista Pierre (MDB); e Gerson Constant Oliveira (ARENA).

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

### DECRETO N.º 5.558, DE 28 DE JANEIRO DE 1975

Altera o Decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974, na forma que especifica, e revoga o Decreto n.º 4.604, de 27 de setembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Respeitados os valores fixados no artigo 1.º do Decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974 com as alterações posteriores, em casos excepcionais, devidamente justificados pela entidade interessada, poderá o Governador prorrogar sua vigência até 30 de abril de 1975, a fim de que sejam adaptados os serviços às normas previstas no referido decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 4.604, de 27 de setembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1975.

#### LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1975

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.559, DE 28 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre enquadramento dos cargos de direção abrangidos pela Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974 e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de direção abrangidos pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, na conformidade do artigo 2.º da mesma Lei Complementar, ficam com sua denominação e referência alteradas de acordo com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto, observada a exigência de habilitação profissional nele indicada.

Artigo 2.º — Os cargos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, para cujo provimento será exigida a habilitação profissional nele indicada, ficam incluídos, a partir de 13 de agosto de 1974, no Anexo 2 do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, fixados os valores dos Nível I na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As funções exercidas pelos servidores nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, que correspondam à unidades mencionadas no Anexo II, fica atribuído o valor do Nível I constante do Anexo III deste decreto fixado para a classe respectiva, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Os cargos constantes dos Anexos I e II, ficam destinados às unidades nas quais se encontram e a alteração de sua classificação ou lotação só será permitida para unidades do mesmo porte e área, observada a habilitação profissional respectiva.

Artigo 5.º — Para os cargos de direção aos quais não correspondam órgãos diretivos, criados por lei ou por decreto, são vedadas as designações de substitutos de seus titulares e as de responsáveis pelo expediente.

Artigo 6.º — Os cargos abaixo relacionados, na vacância, ficam com sua denominação e referência alteradas na seguinte conformidade:

#### I — Secretaria de Economia e Planejamento:

1 (um) cargo de Diretor (Departamento Nível I), ref. «CD-11», classificado no Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, passa a denominar-se Diretor Técnico (Serviço Nível II), ref. «CD-10».

#### II — Secretaria do Trabalho e Administração:

a. 1 (um) cargo de Diretor (Departamento Nível I) ref. «CD-11», classificado na Divisão de Mão de Obra da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, passa a denominar-se Diretor Técnico (Divisão Nível II), ref. «CD-11».

b. 1 (um) cargo de Diretor (Departamento Nível I) ref. «CD-11», classificado na Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, passa a denominar-se Diretor Técnico (Divisão Nível II), ref. «CD-11».

#### III — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

1 (um) cargo de Diretor (Departamento Nível II, ref. «CD-11», classificado na Divisão de Arquivo do Estado, passa a denominar-se Diretor Técnico (Divisão Nível I) ref. «CD-10».

#### IV — Secretaria da Justiça:

1 (um) cargo de Diretor (Departamento Nível II), ref. «CD-12», classificado na Casa de Detenção, passa a denominar-se Diretor Técnico (Divisão Nível III), ref. «CD-12».

§ 1.º — Para os titulares dos cargos mencionados neste artigo, fica fixado, desde logo, o valor do Nível I, constante do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, com base na classe correspondente à denominação resultante do enquadramento efetuado por este mesmo artigo.

§ 2.º — Para o provimento dos cargos referidos neste artigo será exigido diploma ou habilitação profissional correspondente, nos termos do disposto no artigo 4.º e parágrafos da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, na seguinte conformidade:

1 — Para o mencionado no inciso I, habilitação profissional de Engenheiro, Economista ou Advogado.

2 — Para o mencionado na alínea "a", do inciso II, habilitação profissional de Técnico de Administração ou Economista e para o mencionado na alínea "b", do mesmo inciso, habilitação profissional de Técnico de Administração ou Advogado.

3 — Para o mencionado no inciso III, habilitação profissional de Historiógrafo ou Museólogo ou diploma de curso superior ou de pós-graduação cujo currículo inclua de forma intensa e extensa o ensino de História do Brasil e Historiografia.

4 — Para o mencionado no inciso IV, diploma de Advogado ou habilitação profissional de nível superior e comprovada especialização na área da ciência penitenciária.

Artigo 7.º — Os cargos abaixo relacionados, na vacância, ficam com sua denominação e referências alteradas na seguinte conformidade:

#### I — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

1 (um) cargo de Diretor (Divisão Nível I), ref. «CD-8», destinado pelo Decreto n.º 4.490, de 13 de setembro de 1974, ao Serviço Gráfico, passa a denominar-se Diretor (Serviço Nível III), ref. «CD-8».

#### II — Secretaria do Trabalho e Administração:

1 (um) cargo de Diretor (Divisão Nível II), ref. «CD-9», classificado no Serviço de Administração do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, passa a denominar-se Diretor (Serviço Nível III), ref. «CD-8».

#### III — Secretaria da Justiça:

1 (um) cargo de Diretor (Serviço Nível III), ref. «CD-8», classificado na Divisão de Administração da Penitenciária do Estado, do Departamento de Institutos Penais do Estado, passa a denominar-se Diretor (Divisão Nível I), ref. «CD-8».